

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo (em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, a "Parte"):

a) GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 50, 5º e 6º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Corretora"): e h)

[NOME	COMPLETO	DO	CLIENTE],	com	residência	na	cidade , no Estado	
			,no					
[endereço	completo],		inscrito(a)	no	CPF/MF	sob	-	nº
cadastrado	o(a) na Corretora.				,("	Cliente	"), devidam	ente

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Outras Avenças (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - Serviços de Sub-custódia de Ativos

- 1.1 O Cliente por este ato contrata a Corretora para a prestação de serviços de sub-custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação realizadas pelo Cliente, por intermédio da Corretora, nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros administrados pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bolsa"), incluindo, mas não se limitando ao Banco de Títulos CBLC, Tesouro Direto e mercado de balcão organizado e não organizado.
- 1.2 O Cliente por este ato declara ter pleno conhecimento de que são signatárias a Corretora e a Bolsa do "Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros", o qual está disponível para consulta no site da Bolsa (www.bmfbovespa.com.br), bem como das demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a Corretora venha a atuar por conta e ordem do Cliente, aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos, e a eles se sujeitando em todos os aspectos.
- 1.3 Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da BM&FBovespa, da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia CBLC ("CBLC") e das demais câmaras de liquidação e custódia nas quais a Corretora atue por conta e ordem do Cliente ("Câmaras de Liquidação e Custódia").
- 1.3.1 A Corretora é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.
- 1.3.2 Para a prestação dos serviços de sub-custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros estabelecidos neste Capítulo I, bem como para a sua movimentação, a Corretora abrirá uma sub-conta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.
- 1.3.3 O Cliente tem pleno conhecimento de que as sub-contas referidas na Cláusula 1.3.2 acima, abertas em seu nome junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela Corretora.
- 1.4 A Corretora ficará obrigada a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do Cliente.
- 1.5 O Cliente assume total responsabilidade perante a Corretora em tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros sub-custodiados na Corretora, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.
- 1.6 A Corretora não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Cliente decorrentes da não entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros sub-custodiados.

CAPÍTULO II - Serviços de Intermediação de Compra e Venda de Ativos

- 2.1 Todas as operações envolvendo ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, como também os usos, práticas e costumes adotados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.
- 2.2 O Cliente declara ter pleno conhecimento das leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 505"), e nas Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora junto à Bolsa, ao Mercado e aos seus Clientes, estando estes documentos disponíveis para consulta no site da Corretora (www.gradualinvestimentos.com.br) e da Bolsa (www.bmfbovespa.com.br).
- 2.3 A Corretora manterá em seu poder cadastro em nome do Cliente, conforme determina a Instrução CVM nº 506, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações posteriores, e a Instrução CVM 505.
- 2.4 A Corretora e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas iniciais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente, obrigando-se o Cliente a prontamente atender as requisições neste sentido formuladas pela Corretora e/ou pela Bolsa.
- 2.5 A Corretora, justificadamente, e a Bolsa, a seu exclusivo critério, poderão ainda, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, exigir que o Cliente:
 - a) substitua os títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros entregues em garantia por outros ativos, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa; e
 - substitua a garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa.
- 2.6 O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista na Cláusula anterior, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Corretora e/ou pela Bolsa.
- 2.7 Constitui prerrogativa da Corretora e/ou da Bolsa acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos.
- 2.8 Obriga-se o Cliente a recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela Corretora e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A Bolsa, por seu turmo, não está obrigada a restituir ao Cliente eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações, efetuadas no âmbito do presente Contrato, ao passo que a Corretora o fará em caso de necessidade de satisfação de débitos pendentes.
- 2.9 A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo Cliente de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.
- 2.10 O Cliente, por este ato, concorda e declara ter plena ciência de que, em todas as operações, à exceção daquelas realizadas à vista, a Corretora e/ou a Bolsa poderão, a seu exclusivo critério, solicitar margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição e formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo Cliente.
- 2.11 Caberá ao Cliente providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste Contrato, sendo certo que, caso não o faça, arcará o Cliente com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, ficando a Corretora desde já autorizada a cobrar juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o saldo devedor, calculado pro rata temporis durante todo o prazo em que assim permanecer à conta do Cliente, sem prejuízo da correção monetária e demais encargos incidentes no período.
- 2.12 A Corretora informará ao Cliente, caso este assim solicite, todas as operações por ele negociadas, para a especificação por parte deste nos seus controles, ressalvadas as operações realizadas por intermédio do site www.gradualinvestimentos.com.br.
- 2.13 A Corretora reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do Cliente ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao Cliente, por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.



- 2.14 O Cliente por este ato outorga à Corretora todos os poderes necessários para que esta venda e/ou transfira, no todo ou em parte, ativos de titularidade do Cliente, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas.
- 2.15 Caso o Cliente se torne inadimplente com relação a quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito do presente Contrato, a Corretora fica desde já autorizada a, mediante aviso prévio, proceder à notificação judicial e/ou extrajudicial e qualquer outra providência:
 - a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, de titularidade do Cliente;
 - b) compensar créditos ou importâncias depositadas pelo Cliente;
 - c) liquidar antecipadamente contratos a prazo, bem como vender, a preços de mercado, quaisquer títulos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos financeiros de títularidade do Cliente que se encontrem sob a sub-custódia da Corretora, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;
 - d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do Cliente; e
 - e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas na conta do Cliente.
- 2.16 Na hipótese estabelecida na Cláusula 2.15 acima, a Corretora estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo Cliente, incluindo eventuais lucros que o Cliente deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.
- 2.17 Realizadas as medidas previstas na Cláusula 2.15, e não tendo sido elas suficientes para quitar as obrigações inadimplidas pelo Cliente, a Corretora notificará a Bolsa, constituindo o Cliente em mora.
- 2.18 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.15 a 2.17 acima envolvendo inadimplemento de obrigação pecuniária, a Corretora cobrará do Cliente multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inadimplido, bem como custos direta e indiretamente incorridos pela Corretora com os procedimentos de notificação e cobrança dos valores inadimplidos, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de juros e atualização monetária calculados na forma da Cláusula 2.11 acima.
- 2.19 O Cliente por este ato expressamente autoriza a Corretora a debitar de suas contas mantidas na Corretora quaisquer valores devidos na forma da Cláusula 2.18 acima.
- 2.20 A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações no âmbito do presente Contrato, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, inclusive nas hipóteses previstas na Cláusula 2.15 acima, mas não se limitando a tais hipóteses, bem como quando houver, de acordo com o exclusivo critério da Corretora, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, tomando por base os dados cadastrais deste, sendo que, neste caso, a Corretora comunicará tal fato ao Cliente na maior brevidade possível.
- 2.20.1 A Corretora não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens a que se refere esta Cláusula 2.20, incluindo lucros cessantes.
- 2.21 A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à Bolsa e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissão em relação às ordens recebidas do Cliente, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Cliente.
- 2.22 As Partes por este ato reconhecem que a Bolsa e as autoridades competentes podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas aplicáveis, sendo que, neste caso, tais alterações serão aplicadas às operações em curso no âmbito do presente Contrato.

CAPÍTULO III - Poderes

- 3.1 O Cliente, pelo presente Contrato, outorga à Corretora, pelo prazo de duração deste Contrato, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a Corretora autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato, assumindo, em nome do Cliente, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o Cliente autoriza, neste ato, a Corretora a:
 - a) abrir em seus registros uma conta corrente de depósito, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, na forma do Anexo I do presente Contrato, a ser administrada pela Corretora de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas ("Conta de Depósito");
 - creditar em sua Conta de Depósito ou em sua conta de investimento, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;
 - c) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou da sua conta de investimento, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em sub-custódia em outra instituição financeira, se houver;
 - transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
 - e) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou de sua conta de investimento, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do Cliente, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em Bolsas títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da Corretora, adquiridos por conta e ordem do Cliente ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
 - f) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do Cliente pela Corretora; e
 - g) movimentar as garantias que o Cliente possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade da Corretora.

Capítulo IV - Operação com Derivativos

- 4.1 Nos casos em que o Cliente opere com derivativos nos segmentos da Bolsa, o valor das posições em aberto será atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos conforme as regras da Bolsa.
- 4.1.2 Atuando como comprador no mercado futuro, caso haja queda de preços, o Cliente assume o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição.
- 4.1.3 Atuando como vendedor no mercado futuro, caso haja o aumento de preços, o Cliente assume o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição.
- 4.1.4 Em ambos os casos acima citados, serão requeridos pagamentos de ajustes diários, devendo ser realizados em dinheiro, relativos à variação das posições e, a critério da Bolsa e/ou da Corretora, de margens operacionais.
- 4.2 Fica a critério da Corretora, a qualquer momento:
 - a) (a) limitar a quantidade de posições em aberto, mantidas em nome do Cliente, bem como encerra-las, total ou parcialmente, quando ultrapassarem limite estabelecido;
 - b) (b) promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente;
 - c) (c) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente;
 - d) (d) aumentar a exigência de margem de garantia, bem como determinar a substituição daquelas depositadas, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente:
 - e) (e) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários; e
 - f) (f) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
- 4.3 0 Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme solicitado pela Corretora, nos prazos, termos e condições por ele fixados.



4.4 A manutenção de posições travadas ou opostas na Corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

4.5 Atuando o Cliente como:

- a) titular de uma opção de compra, no mercado de opções, existe o risco de perda do valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato; e
- titular de uma opção de venda, haverá o risco de perda do valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preco de exercício durante a vigência do contrato.
- 4.6 Nas hipóteses em que o Cliente atuar como lançador no mercado de opções, este estará sujeito aos riscos descritos abaixo:
 - a) quando optar pela compra, o Cliente poderá sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;
 - b) quando optar pela venda, o Cliente poderá sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.
- 4.7 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercicios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando estiver vinculada a uma ordem limitada, a um preco determinado.
- 4.8 Na hipótese em que ocorrer alguma situação que não esteja prevista em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

CAPÍTULO V - Remessas de Valores e de Títulos

- 5.1 Caso decida operar por meio de AAI, o Cliente deverá ler previamente as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006, e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 16, inciso I, que proíbe ao AAI a recepção e a entrega, direta ou indiretamente, ao Cliente, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição, sendo vedada a entrega ao AAI, ou a recepção por ele, por qualquer razão, de bens das classes referidas nesta Cláusula.
- 5.2 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a Corretora deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou conta de investimento, conforme o caso, em nome da Corretora através de DOC ou TED, (ii) por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a Corretora indicar e obedecidas às normas da entidade custodiante; ou (iii) por meio de boleto eletrônico, sendo este disponível apenas para as operações realizadas por intermédio do site da Corretora (www.gradualinvestimentos.com.br).
- 5.3 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da Corretora para o Cliente deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito ou conta de investimento, conforme o caso, em nome do Cliente através de DOC ou TED; e (ii) por meio de transferência de ativos, utilizando os sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade custodiante. O Cliente deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgate de valores que se encontram disponibilizados na sede e no site da Corretora (www.gradualinvestimentos.com.br).
- 5.4 A Corretora se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do Cliente para a Corretora e/ou o envio de numerário da Corretora ao Cliente.
- 5.5 O Cliente declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das Cláusulas 5.2 ou 5.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos fundos para aplicação ou resgate. Desta forma, a Corretora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

CAPÍTULO VI - Agentes Autônomos de Investimento ("AAI")

- 6.1 O regime de atuação dos AAI da Corretora, bem como seus limites e vedações, são regidos pelas regras e parâmetros de atuação e códigos de conduta e ética da mesma.
- 6.2 O exercício das atividades realizadas pelos AAI, deve estar adequado às regras regulatórias, especialmente no que se refere às vedações previstas no artigo 13º da ICVM 497, transcrito abaixo:
- Art. 13. É vedado ao agente autônomo de investimento ou à pessoa jurídica constituída na forma de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para este fim:
 - manter contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
 - receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
 - III. ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
 - IV. contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários:
 - V. atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º:
 - VI. delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;
 - usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
 - VIII. confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

CAPÍTULO VII - Declaração

7.1 O Cliente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

CAPÍTULO VIII - Ordens

- 8.1 A Corretora fica autorizada a receber e executar as ordens emanadas do Cliente ou de terceiros em seu nome munidos de poderes de representação, devendo estas ordens serem verbais, transmitidas por telefone, pessoalmente ou com auxílio de outros recursos eletrônicos; ou escritas, transmitidas por meio de carta, e-mail, fac-símile, sistema de mensagem eletrônica ou sistema de operações via internet, conforme previsto na ficha cadastral, sendo que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.
- 8.2 O Cliente afirma estar ciente de que suas ordens poderão ser gravadas, servindo essas gravações como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.
- 8.3 O Cliente reconhece e concorda que a Corretora é integralmente isenta de responsabilidade inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:
 - a) variações de preços inerentes às operações;
 - b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - c) interrupções nos sistemas de comunicação da Bolsa, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
 - d) prejuízos decorrentes das decisões de investimentos do Cliente, baseadas em quaisquer informações; e
 - e) casos fortuitos e de força maior.



CAPÍTULO IX - Prestação dos Serviços

- 9.1 As operações a serem realizadas pelo Cliente em qualquer dos mercados administrados pela Bolsa, incluindo mercado de balcão organizado e não organizado, por meio de ordens transmitidas, poderão ficar armazenadas em sistema de gravação próprio, sendo certo que:
- (a) exceto conforme o estabelecido neste Contrato, ao Cliente não estará disponível nenhum outro meio de comunicação de dados, ordens ou boletas eletrônicas, restringindo-se a transmissão de ordens, portanto, unicamente àquelas realizadas verbalmente ou por escrito (incluindo, neste caso, a comunicação via internet, na forma do Capítulo IX abaixo); e
- (b) o Cliente declara ter ciência de que as operações de compra e venda tratadas neste Contrato serão executadas e formalizadas tão somente pelos critérios acima, razão pela qual concorda e reconhece que somente os negócios assim efetivados serão considerados válidos.

CAPÍTULO X - Remuneração

- 10.1 A remuneração pelos serviços aqui pactuados será efetuada de acordo com as tabelas de corretagem referentes às operações na Bolsa, ambas divulgadas no site da Corretora (www.gradualinvestimentos.com.br), também disponíveis na sede da Corretora.
- 10.2 Além da remuneração de que trata a Cláusula anterior, o Cliente compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela Bolsa, dentre as quais:
 - a) taxa de registro de operações;
 - b) taxa de liquidação;
 - c) taxa de aviso de negociação de ações;
 - d) taxa de custódia; e
 - e) multas.
- 10.3 A Bolsa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

CAPÍTULO XI - Ordens e Comunicações Via Internet

- 11.1 As operações tratadas neste Contrato poderão ser ordenadas pelo Cliente por intermédio de senha e assinatura eletrônicas fornecidas pela Corretora, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas. A senha mencionada nesta Cláusula será enviada para o e-mail do Cliente indicado na Ficha Cadastral.
- 11.2 O Cliente reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referida na Cláusula 11.1 são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizandose integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.
- 11.3 O Cliente expressamente autoriza a Corretora a considerar como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e da assinatura eletrônica, sendo direito da Corretora bloqueá-las ao seu exclusivo critério.
- 11.4 O Cliente transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Depósito na Corretora utilizando a senha e assinatura eletrônica referida na Cláusula 11.1, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do Cliente, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.
- 11.5 As ordens e operações referidas neste Contrato serão remetidas pelo Cliente por meio do site da Corretora (www.gradualinvestimentos.com.br) na rede mundial de computadores, no qual constam os termos e instruções de sua utilização.
- 11.6 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da Corretora na Internet por problemas de ordem técnica da própria Corretora ou da Bolsa, o Cliente poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, não lhe sendo cobrado nenhum custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via Internet. A Corretora não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso a que não tenha dado causa.

- 11.7 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da Corretora na Internet, por problemas de qualquer ordem nos meios de acesso, equipamento e configurações diversas das recomendadas, utilizados pelo Cliente, ou se este, a seu exclusivo critério assim optar, poderá igualmente dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, por meio do telefone, sendo-lhe cobrado como custo de corretagem aquele utilizado pela Corretora para ordens normalmente transmitidas à sua mesa de operações, disponível no site da Corretora, respeitado o valor mínimo, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.
- 11.8 O Cliente declara ter ciência de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone ou outro meio eletrônico são válidas e serão registradas, servindo estes registros como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.
- 11.9 O Cliente declara ter ciência de que, por se tratar de um serviço oferecido pela Corretora em caráter excepcional, o registro de ordens encaminhadas à Corretora por meio de serviços de mensagem eletrônica, a exemplo, mas não se limitando, às ordens enviadas por MSN, terão sua execução sujeita a eventuais atrasos, e, em nenhuma hipótese, a Corretora poderá ser responsabilizada por atrasos desta natureza.
- 11.10 Nas hipóteses de impossibilidade de acesso previstas nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, caso o Cliente não tenha dirigido suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, compromete-se o Cliente a reenviá-las, se ainda desejar a execução destas.
- 11.11 As ordens transmitidas à Corretora diretamente através do site somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar nenhuma infração às normas aplicáveis e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores.
- 11.12 Aplicam-se às ordens realizadas nos termos deste Capítulo IX nos sistemas de negociação eletrônica da Bolsa as regras relativas às garantias, conforme o estabelecido no regulamento destes sistemas e nas regras e normas complementares.

CAPÍTULO XII - Direct Market Access (DMA)

- 12.1 A Corretora disponibilizará ao Cliente o sistema de acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na Bolsa, o Acesso Direto ao Mercado (mais conhecido pela sigla em inglês "DMA"), fornecido pela Bolsa nos termos do Ofício Circular nº 021/2008 e do Ofício Circular nº 033/2008, emitidos em 08 de julho e 20 de agosto de 2008, respectivamente. O sistema DMA é definido como o modelo de negociação em bolsa segundo o qual a corretora, por meio de solução tecnológica específica oferece a um ou mais de seus clientes a possibilidade de: (a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela corretora e/ou pelas bolsas, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.
- 12.2 Não obstante a disponibilização do sistema DMA, a Corretora permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do Cliente e pelo depósito de garantias. Por esse motivo, nas negociações realizadas pelo Cliente por meio do sistema DMA, a Corretora reservase todos os direitos e prerrogativas a ela atribuídos no âmbito do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e prerrogativas estabelecidos nos Capítulos II e III acima.
- 12.3 O Cliente desde já concorda que a Corretora exerça, no que tange às atividades e operações realizadas pelo Cliente por meio do sistema DMA, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a mecidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o Cliente desde já autoriza a Corretora a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela Corretora. O Cliente se compromete ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela Corretora.
- 12.4 A Corretora estabelecerá os limites operacionais e de risco que entender serem adequados ao Cliente, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela Bolsa e as melhores práticas de administração de riscos. O Cliente desde já concorda em atuar estritamente em conformidade com tais limites e autoriza a Corretora a suspender ou cancelar a execução de quaisquer ordens e instruções emitidas em desacordo com tais limites.
- 12.5 Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da Bolsa, além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a Corretora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante aviso prévio: (i) suspender o acesso do Cliente ao sistema DMA; (ii) alterar os limites operacionais e de risco atribuídos ao Cliente, com base em critérios e procedimentos de administração de riscos adotados pela Corretora; e (iii) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente.



- 12.6 O Cliente reconhece que o seu acesso ao sistema DMA poderá ser suspenso caso haja suspensão de acesso de outro cliente da Corretora que utilize o mesmo protocolo de comunicação (Financial Information Exchange - FIX).
- 12.7 O Cliente por este ato isenta a Corretora de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos ou custos incorridos em decorrência (a) do exercício, pela Corretora, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos no presente Capítulo, em especial aqueles elencados na Cláusula 12.5 acima e (b) da ocorrência da hipótese disposta na Cláusula 12.6
- 12.8 O Cliente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa, pelos seus órgãos de auto-regulação, e demais órgãos de regulação do mercado financeiro, além do Banco Central do Brasil, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (a) observar tais regras e procedimentos; e (b) submeter-se a todas as restrições e penalidades aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIII - Conta Margem

- 13.1 A Corretora poderá abrir conta corrente especial ("Conta Margem") em nome do Cliente para a concessão de crédito, pela Corretora ao Cliente, no valor equivalente a até 100% (cem por cento) de sua carteira de valores mobiliários custodiados junto à Corretora, conforme os termos previstos no presente instrumento, observadas as disposições da Instrução Normativa CVM nº 51, de 09 de junho de 1986.
- 13.2 O montante do crédito a ser concedido pela Corretora ao Cliente será definido exclusivamente pela Corretora, e em acordo com suas políticas de concessão de crédito e de forma nenhuma poderá ultrapassar o percentual estabelecido na Cláusula 13.1 acima.
- 13.3 O crédito previsto na Cláusula 13.1 deverá ser utilizado na aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e negociadas na Bolsa.
- 13.4 O Cliente somente poderá utilizar o crédito previsto na Cláusula 13.1 para adquirir ações que constem na relação de conta margem divulgada pela Bolsa ("Relação de Conta Margem"), com deságio máximo de 20% (vinte por cento), considerando a tabela de intervalo de margem divulgada periodicamente pela CBLC.
- 13.5 As operações efetuadas com os recursos financiados somente poderão ser executadas pela Corretora, sendo vetado qualquer repasse das referidas operações.
- 13.6 O Cliente declara que será considerada como operação de financiamento para compra de ações nos termos do presente Contrato toda ordem, enviada pelo Cliente, de compra de ativos previstos na Relação de Conta Margem, para cuja liquidação o Cliente não disponha de recursos financeiros suficientes em sua conta corrente mantida pela Corretora, aberta no momento da celebração do presente Contrato.
- 13.7 Em garantia do financiamento objeto do presente contrato, o Cliente dará, em caução, à Corretora, no momento da aquisição, todas as ações adquiridas em função do financiamento. acrescidos dos seguintes ativos ("Ativos Complementares"), desde que de sua propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, até o cumprimento do limite previsto na Cláusula 13.10 abaixo:
 - outras ações;
 - b) títulos públicos;
 - c) títulos privados; e
 - d) outros títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser autorizados pela CBLC para este propósito.
- 13.8 Os Ativos Complementares a serem dados a título de caução pelo Cliente, conforme a Cláusula 13.7 acima deverão: a) estar listados na Bolsa, b) integrar a Relação de Conta Margem, c) obedecer aos critérios previstos na Relação de Conta Margem, e, d) ter sua utilização como garantia aprovada pela CBLC.
- 13.9 A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, dentre os títulos e valores mobiliários recebidos a título de caução do Cliente, selecionar aqueles que integrarão a carteira de garantia das operações abrangidas pela Conta Margem.
- 13.10 O montante das garantias deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento, conforme o critério de avaliação definido na Cláusula 13.12 do presente Contrato.

- 13.11 A caução será exigida proporcionalmente ao montante dos recursos financiados efetivamente utilizados pelo Cliente.
- 13.12 Os ativos caucionados serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação de garantias da CBLC.
- 13.13 Caso a(s) emissora(s) das ações adquiridas com os recursos do financiamento (bem como das ações dadas a título de caução pelo Cliente), determinar (em) a distribuição de proventos, os mesmos serão caucionados junto à Corretora, como garantia, até o limite previsto na Cláusula 13.10 acima.
- 13.14 O Cliente compromete-se a transferir e caucionar, junto à Corretora, anteriormente ao momento da ordem de financiamento para compra de ações nos termos deste Capítulo, títulos e valores mobiliários suficientes para garantir a operação, sob pena de ter a ordem recusada.
- 13.15 As ações adquiridas, juntamente com os demais títulos e valores mobiliários caucionados à Corretora, ficarão, até a data da plena liquidação da operação financiada, mantidos em conta de custódia vinculada à Corretora, sendo vedada a sua transferência para outra corretora ou sociedade membro do Sistema Financeiro Nacional, ou para qualquer outra pessoa física ou iurídica.
- 13.16 É vedado ao Cliente, dar em garantia, gravar, prometer vender ou ainda vender a termo, qualquer ativo dado em caução por intermédio deste Capítulo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Corretora.
- 13.17 As cauções serão liberadas imediatamente após o pagamento do saldo devedor por elas garantido.
- 13.18 A Corretora, com base em critérios próprios de avaliação de risco, em especial o risco de liquidez, poderá recusar as garantias oferecidas, bem como a substituição, solicitada pelo Cliente, de títulos e valores mobiliários caucionados.
- 13.18.1 Na hipótese da Corretora aceitar a substituição, o valor total da respectiva garantia não poderá sofrer diminuição em relação ao percentual previsto na Cláusula 13.10 acima.
- 13.18.2 Em quaisquer das situações de recusa previstas na Cláusula 13.18, as ordens do Cliente não serão executadas pela Corretora enquanto não observadas às condições dispostas na Cláusula 13.10 acima.
- 13.19 Na hipótese dos ativos caucionados como garantia do financiamento objeto do presente Capítulo sofrerem desvalorização ou deixarem de constar da Relação de Conta Margem, ou caso ocorra qualquer outro evento onde as respectivas garantias deixem de representar o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) do valor financiado, o Cliente obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência da desvalorização ou desenquadramento, a reposição, reforço ou substituição das garantias mediante solicitação da Corretora, que poderá ser por telefone ou via correio eletrônico, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.15 acima.
- 13.19.1 Caso qualquer ativo dado em garantia ao presente financiamento deixar de constar da Relação de Conta Margem, este ativo será integralmente desconsiderado do cálculo do valor das garantias prestadas aos financiamentos objeto do presente Capítulo, obrigando-se o Cliente a promover a substituição do ativo nos termos do disposto na Cláusula 13.19 acima.
- 13.20 O Cliente autoriza o registro, em sua Conta Margem, de todos os eventos decorrentes das operações objeto do presente Capítulo, inclusive de todos os encargos fiscais incidentes sobre a operação de financiamento.
- 13.21 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato, o crédito concedido ao Cliente será imediatamente suspenso mediante notificação prévia pela Corretora ao Cliente, nas hinóteses de
 - descumprimento de quaisquer das obrigações principais ou acessórias, diretas ou indiretas, assumidas pelo Cliente neste Capítulo, especialmente o inadimplemento das obrigações pecuniárias nos seus respectivos vencimentos; ou
 - interposição de protesto cambiário ou execução em face do Cliente.
- 13.22 Pelo financiamento objeto do presente contrato, a Corretora terá direito ao recebimento de uma remuneração a título de juros, calculado sobre o valor financiado de acordo com a taxa divulgada no site da Corretora, também disponível na sede da Corretora.
- 13,23 O valor dos juros previsto na Cláusula 13,22 acima será debitado diariamente na Conta



13.24 Considerando que o valor das garantias constituídas pelo Cliente em função da utilização da Conta Margem pode ser apurado diariamente e/ou mensalmente, o Cliente declara aceitar, neste ato, que o saldo da Conta Margem, acrescidos dos reajustes, taxas e encargos aqui previstos, constitui crédito líquido e certo, constituindo o presente Contrato, juntamente com o extrato da Conta Margem, título executivo líquido, certo e exigível para todos os efeitos de eventual ação de execução fundada em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO XIV - Banco de Títulos CBLC

- 14.1 O Cliente por meio deste Contrato autoriza a Corretora a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC ("Regulamento" e "Procedimentos Operacionais", respectivamente), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas às demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 14.2 As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no Capítulo VI, item 2 dos Procedimentos Operacionais e se o caso, a taxa de remuneração pactuada.
- 14.3 Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela Corretora a seu critério.
- 14.4 O Cliente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais.
- 14.5 A Corretora ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o Cliente for avisado por escrito e não colocar à disposição da Corretora os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- 14.6 Cliente declara neste ato que conhece e dá ciência do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais, à disposição no sítio da corretora na rede mundial de computadores, para todos os efeitos legais aderindo integralmente a ambos, visto que eles, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.
- 14.7 Cliente declara, ainda, ter conhecimento "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CBLC e pela Corretora, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao Cliente.
- 14.8 A remuneração devida à Corretora pela intermediação das operações realizadas junto ao Banco de Títulos CBLC encontra-se disponível no site da Corretora, bem como na sua sede.

CAPÍTULO XV- Conta de Custódia de Títulos Públicos – Tesouro Direto

- 15.1 Por meio da assinatura do presente Contrato, o Cliente expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pela Corretora nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.cblc.com.br.
- 15.2 A remuneração devida à Corretora pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos públicos encontra-se disponível no site da Corretora, bem como na sede da Corretora.

CAPÍTULO XVI - Clubes e Fundos de Investimento

16.1 As operações tratadas no presente Contrato poderão envolver também quotas de clubes e fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Corretora ou por terceiros, sendo que,

neste caso, o Cliente deverá previamente ler e aderir expressamente aos termos e condições do regulamento de cada um dos clubes e fundos de investimento nos quais vier a investir, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

- 16.2 As operações de compra e venda de quotas de clubes e fundos de investimentos poderão ser ordenadas por todas as formas previstas neste Contrato, inclusive por intermédio de senha e assinatura eletrônicas, conforme o estabelecido no Capítulo IX acima.
- 16.2.1 Caso se utilize da senha e assinatura eletrônicas previstas no Capítulo IX acima, o Cliente deverá previamente seguir os procedimentos de leitura e adesão aos termos e condições do regulamento do clube ou fundo de investimento no qual deseja investir, disponíveis no site da Corretora.
- 16.2.2 O cliente por este ato concorda que a sua adesão ao regulamento de clubes e fundos de investimento por meio de utilização de senha e assinatura eletrônicas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no site da corretora e na forma prevista no capítulo IX acima, constitui uma forma válida e eficaz de adesão ao regulamento desses clubes e fundos de investimento.

CAPÍTULO XVII - Comunicações

17.1 Todas as comunicações da Corretora endereçadas ao Cliente deverão serão remetidas por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas. Comunicações fora desses padrões serão consideradas exceções e casos de emergência, sempre seguindo em papel timbrado da Corretora.

CAPÍTULO VXIII - Disposições Gerais

- 18.1 É facultado ao Cliente efetuar alterações de qualquer natureza em seus dados cadastrais. No entanto, toda e qualquer alteração deverá vir acompanhada de nova ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada, enviada à sede da Corretora.
- 18.2 O presente Contrato não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, sendo facultada às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato tenham sido plenamente satisfeitas e/ou liquidadas.
- 18.3 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o Cliente não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.
- 18.4 Qualquer tolerância ou concessão de qualquer das Partes não implicará novação, modificação ou alteração deste Contrato.
- 18.5 Correrão por conta do Cliente todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 18.6 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Corretora sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao Cliente.
- 18.7 Este contrato permanecerá disponível para acesso no site da corretora. A corretora poderá propor alterações a este contrato, por meio de termo aditivo, sendo que, neste caso, a corretora enviará notificação por escrito ao cliente acerca da alteração proposta, contendo cópia do termo aditivo. O cliente poderá manifestar sua discordância com relação a qualquer alteração ao presente contrato proposta pela corretora, por meio de carta com aviso de recebimento enviada à corretora no endereço de sua sede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela corretora. A falta de manifestação do cliente com relação ao termo aditivo, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela corretora, configurará a aceitação tácita do cliente à alteração proposta, passando o presente contrato a vigorar, com relação ao cliente, conforme alterado pelo termo aditivo proposto pela corretora.
- 18.7.1 O cliente por este ato reconhece como válidas e eficazes quaisquer alterações ao presente contrato realizadas na forma estabelecida nesta cláusula 18.7.



18.8 O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

18.9 As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

		de	de 20
	[Local]		[Data]
-			
		[Cliente]	
-		[Gradual CCTVM S.A.]	
Testemunhas	S:		
Nome: CPF:		Nome: CPF:	